



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIOPRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

NORMAS GERAIS

ELEIÇÃO PARA COLÉGIO ELEITORAL E DIRETOR GERAL E VICE-DIRETOR GERAL DA FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO - FAMERP

O Professor Doutor Luiz Carlos de Mattos, Presidente da Comissão Eleitoral designado pela Portaria FAMERP n.º 004/2025, fixa as seguintes normas orientadoras das eleições.

1. Da Eleição Diretor Geral e Vice-Diretor Geral:

1.1 A eleição será presencial, no Anfiteatro Central da FAMERP, no dia 18 de Março de 2025, das 9h às 16h, com cédulas físicas, devidamente rubricadas pela Comissão Eleitoral.

2. Das Inscrições das Chapas:

2.1. As inscrições das Chapas Conjuntas dos Candidatos a Diretor Geral e Vice-Diretor Geral, serão realizadas conforme o disposto no Edital GDG n.º 016/25, no período compreendido de 10 a 12 de março de 2025, no Setor de Protocolo da FAMERP, no horário das 9h às 17h, localizado na Av. Brigadeiro Faria Lima n.º 5416, Vila São Pedro.

3. Da Composição do Colégio Eleitoral:

O Colégio Eleitoral será composto:

3.1. pela integralidade dos membros que compõem o corpo docente dos Cursos de Graduação (Total de Docentes: 239 docentes). (Votantes: 100%).

3.2. por representação de alunos dos Cursos de Graduação, correspondente a 15% (quinze por cento) do total de docentes deste colegiado, referido no item anterior.

Os alunos matriculados na primeira série em 2025 nos cursos de Graduação da FAMERP não poderão ser eleitos como representantes de seus pares junto ao Colégio Eleitoral, mas poderão votar no pleito que elegerá seus representantes para composição do Colégio Eleitoral.

O número de representantes discentes no Colégio Eleitoral será calculado do total de alunos regularmente matriculados entre a segunda e quarta séries do Curso de Enfermagem, segunda e sexta séries do Curso de Medicina e da segunda e quinta do Curso de Psicologia, conforme indicado abaixo.



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIOPRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94
(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

Total de Discentes do Curso de Enfermagem: **125**. (Ativos).

Total de Discentes do Curso de Medicina: **396**. (Ativos).

Total de Discente do Curso de Psicologia: **76**. (Ativos).

Total de Discentes que comporão o Colégio Eleitoral:

- Representantes do Curso de Enfermagem: **08**.
- Representantes do Curso de Medicina: **23**.
- Representantes do Curso de Psicologia: **05**.

3.3. Por representação de Servidores Técnicos e Administrativos, correspondente a 3% (três por cento) do total de docentes deste colegiado;

Número de Servidores Técnicos e Administrativos: **192**.

Total de Servidores Técnicos e Administrativos que comporão o Colégio Eleitoral: **08**.

3.4. Pelo Diretor Adjunto de Pós-Graduação e pelos Coordenadores dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu;

Diretor Adjunto de Pós-Graduação: **01**.

Coordenadores de Programa de Pós-Graduação: **03**.

3.5. por um Docente e um Discente dos Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu eleitos por seus pares.

Representante Docente dos Programas de Pós-Graduação: **01**.

Representante Discente dos Programas de Pós-Graduação: **01**.

4. Das disposições Gerais para eleição do Colégio Eleitoral.

4.1. todo o corpo docente da FAMERP, independente de férias, afastamento com ou sem remuneração, terá direito a voto;

4.2. todo o corpo discente ativo, terá direito a voto, para eleger seus representantes.

✍



FACULDADE DE MEDICINA DE SÃO JOSÉ DO RIOPRETO

Autarquia Estadual - Lei n.º 8899 de 27/09/94

(Reconhecida pelo Decreto Federal n.º 74.179 de 14/06/74)

4.3. todo o corpo de servidores técnicos e administrativos independente de férias, afastamento com ou sem remuneração, terá direito a voto, para eleger seus representantes.

4.4. Não será permitido o voto por procuração.

4.5. Não será permitido voto em trânsito.

4.6. A votação será presencial.

4.7 Docentes contratados temporariamente não poderão se inscrever, nem votar.


Cada chapa inscrita poderá indicar à Comissão Eleitoral, por meio de ofício protocolado no Setor de Protocolo da FAMERP, um representante para acompanhar o processo eleitoral. A apuração dos votos será no final da votação, com a elaboração de ata constando as ocorrências durante o pleito. A ata será assinada pela Comissão Eleitoral e pelos representantes indicados pelas chapas.

Importante lembrar que a eleição é um processo interno, realizado para composição da lista triplíce para a indicação, pelo Governador do Estado de São Paulo, do Diretor Geral e Vice-Diretor Geral da FAMERP.

Os votos serão recebidos e apurados pela Comissão Eleitoral e por servidores indicados pela Comissão.

A apuração dos votos será imediatamente após o final das eleições e a divulgação dos resultados no site da FAMERP dar-se-á no mesmo dia após o final dos trabalhos.

São José do Rio Preto, 20 de Fevereiro de 2025.


Prof. Dr. Luiz Carlos de Mattos
Presidente da Comissão Eleitoral